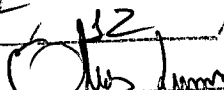




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 364 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/12/2013

1º Secretário

Autoriza o Governo do Estado a Criar o Programa Cinema Itinerante e dá outras providencias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Cinema Itinerante no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. O Programa Cinema Itinerante, tem como finalidade:

- I- Garantir a todos os municípios do estado o acesso de forma livre e gratuita a cultura e entretenimento.
- II- Proporcionar a toda população Goiana e principalmente aos municípios que não possuem salas de cinema a oportunidade desfrutar de um programa cultural.
- III- Os filmes poderão ser exibidos em ruas e praças em todas as cidades do Estado.

Paragrafo único - Este projeto visa contribuir para a formação do cidadão brasileiro, melhorando seus valores e gosto pela arte cinematográfica, por meio de uma ação de inclusão cultural.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Art. 3º - O Governo do Estado poderá buscar parcerias com a iniciativa privada visando viabilizar a implantação do referido programa.

Art. 4º. O Programa a que se refere o caput do art. 1º, deverá ser solicitado por todos os Municípios Goianos, através de seus representantes.

Parágrafo Único – O chefe do poder executivo fica responsável pela regulamentação desta lei.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Justificativa

Este projeto visa levar a todos os municípios, principalmente aqueles que não possuem salas de cinema, o direito a este lazer tão singular para a população dos grandes centros urbanos, contribuindo também para a formação do cidadão brasileiros, melhorando seus valores e gosto pela arte cinematográfica, por meio de uma ação de inclusão cultural.

Vale ressaltar que a grande maioria dos Municípios Brasileiros possuem pouquíssimas opções de lazer, mas quando se trata de salas de cinema esse número é menor ainda tendo em vista o auto custo para implantação dessa estrutura.

É importante lembrarmos que esta realidade Brasileira, também atinge de forma significativa todo o Estado de Goiás. O presente projeto de lei visa proporcionar a toda população esta forma de lazer levando assim um maior desenvolvimento cultural para a sociedade, que poderá assistir aos mais variados filmes em ruas e praças de sua cidade.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004548
Data Autuação: 06/12/2013

Projeto : 364 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. TALLES BARRETO;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

Assunto :
AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA CINEMA
ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

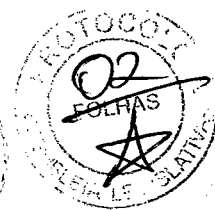


2013004548

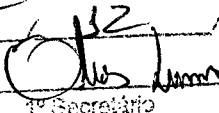
Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 364/2013 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/12/2013

1º Secretário

Autoriza o Governo do Estado a Criar o Programa Cinema Itinerante e dá outras providencias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Cinema Itinerante no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. O Programa Cinema Itinerante, tem como finalidade:

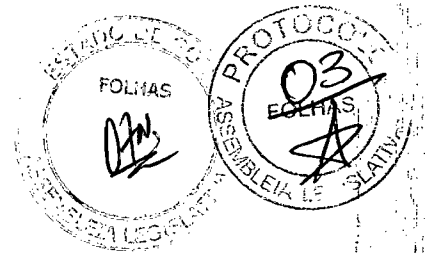
- I- Garantir a todos os municípios do estado o acesso de forma livre e gratuita a cultura e entretenimento.
- II- Proporcionar a toda população Goiana e principalmente aos municípios que não possuem salas de cinema a oportunidade desfrutar de um programa cultural.
- III- Os filmes poderão ser exibidos em ruas e praças em todas as cidades do Estado.

Paragrafo único - Este projeto visa contribuir para a formação do cidadão brasileiro, melhorando seus valores e gosto pela arte cinematográfica, por meio de uma ação de inclusão cultural.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Art. 3º - O Governo do Estado poderá buscar parcerias com a iniciativa privada visando viabilizar a implantação do referido programa.

Art. 4º. O Programa a que se refere o caput do art. 1º, deverá ser solicitado por todos os Municípios Goianos, através de seus representantes.

Parágrafo Único – O chefe do poder executivo fica responsável pela regulamentação desta lei.

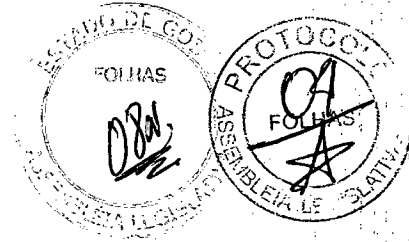
Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Justificativa

Este projeto visa levar a todos os municípios, principalmente aqueles que não possuem salas de cinema, o direito a este lazer tão singular para a população dos grandes centros urbanos, contribuindo também para a formação do cidadão brasileiros, melhorando seus valores e gosto pela arte cinematográfica, por meio de uma ação de inclusão cultural.

Vale ressaltar que a grande maioria dos Municípios Brasileiros possuem pouquíssimas opções de lazer, mas quando se trata de salas de cinema esse número é menor ainda tendo em vista o auto custo para implantação dessa estrutura.

É importante lembrarmos que está realidade Brasileira, também atinge de forma significativa todo o Estado de Goiás. O presente projeto de lei visa proporcionar a toda população esta forma de lazer levando assim um maior desenvolvimento cultural para a sociedade, que poderá assistir aos mais variados filmes em ruas e praças de sua cidade.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

